



**SUPREMO
TRIBUNAL
FEDERAL**

PREGÃO ELETRÔNICO N. 100/2023

Objeto

Aquisição de materiais de proteção e segurança

SRP?

☐ Sim ☒ Não

Valor máximo admitido: R\$ 134.705,66

Data: **30/11/2023-14:00h** (horário de Brasília) no sítio

<https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Exclusiva ME/EPP?

☒ Sim ☐ Não

Reserva de quota ME/EPP?

☐ Sim ☒ Não

Decreto 7.174/2010?

☐ Sim ☒ Não

Vistoria?

☐ Obrigatória ☐ Facultativa
☒ Não se aplica

Amostra/Demonstração?

☐ Sim ☒ Não

Margem de preferência?

☐ Sim ☒ Não

As sessões públicas dos Pregões do STF podem ser acompanhadas no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br>, selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "040001". O edital, anexos e outras informações estão disponíveis para *download* no Compras Governamentais e também no endereço www.stf.jus.br, Transparência e Prestação de Contas/Licitações. <https://portal.stf.jus.br/servicos/licitacao/listarEdital.asp>

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL – Secretaria de Orçamento, Finanças e Contratações.

Supremo Tribunal Federal, Edifício Anexo I, 2º andar, Sala B-202.

Praça dos Três Poderes, Brasília - DF, CEP 70.175-900.

Telefone: (61) 3217-3184 e-mail: cpl@stf.jus.br



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Esplanada dos Ministérios - CEP 70175-900 - Brasília - DF - www.stf.jus.br
Praça dos Três Poderes

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 100/2023

PREÂMBULO

O Supremo Tribunal Federal – STF torna público que realizará o Pregão Eletrônico n. 100/2023, do tipo menor preço, modo de disputa aberto e fechado, **sendo os Grupos 1 e 2 para participação exclusiva de Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP**, para adquirir o objeto abaixo descrito. A licitação, autorizada no **Processo Administrativo Eletrônico n. 005068/2023**, será regida pela Lei n. 14.133/2021, pela Lei Complementar n. 123/2006, pelo Decreto n. 8.538/2015, pela Instrução Normativa n. 73/2022 – SEGES e pelas condições constantes neste Edital. A sessão será realizada em conformidade com este Edital, na data, no horário e no endereço eletrônico na forma da convocação.

SEÇÃO I – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Aquisição de materiais de proteção e segurança, conforme as especificações e condições estabelecidas nos Anexos I, II e III deste Edital.

SEÇÃO II – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da licitação correrá à conta de recursos consignados ao STF no Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho: 02.061.0033.6359.5664 – Apreciação e Julgamento de Causas no Supremo Tribunal Federal, Natureza da Despesa 33.90.30 - Material de Consumo.

SEÇÃO III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Não poderão participar desta licitação empresas ou pessoas físicas que:

- a) não explorem ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;
- b) se encontrem, ao tempo da licitação, impossibilitadas de participar em decorrência de sanções que lhes foram impostas;
- c) estejam inscritas nos cadastros impeditivos da Controladoria Geral da União, do Conselho Nacional de Justiça ou do Tribunal de Contas da União;
- d) não atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e não estejam devidamente credenciadas;
- e) não possuam registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- f) mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- g) sejam controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e estejam concorrendo entre si;
- h) nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- i) sejam agentes públicos do órgão ou entidade licitante;
- j) sejam organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição; e
- k) **para os Grupos 1 e 2** - empresas que não se enquadrem como Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte.

3.1.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do Contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n. 14.133, de 2021.

3.2. Como requisito para participação, a licitante deverá assinalar, em campo próprio do sistema, “sim” ou “não” relativamente às seguintes declarações:

- a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n. 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus Anexos bem como cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;
- c) que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- d) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88;
- f) que a proposta foi elaborada de forma independente;
- g) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, conforme o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88; e
- h) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.3. Para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, aplicam-se a Lei Complementar n. 123/2006 e o Decreto n. 8.538/2015, necessária a posterior regularização fiscal e trabalhista, nas condições estabelecidas neste Edital, caso venha a formular lance vencedor.

3.3.1. Nos itens exclusivos para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame.

3.4. A declaração falsa relativa à proposta de preços e ao cumprimento dos requisitos de habilitação e do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação.

3.5. Os documentos apresentados na licitação deverão estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ e no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor.

3.6. Quando se tratar de certidões em que a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos últimos 90 (noventa) dias que antecederem à data fixada para a abertura da sessão pública.

SEÇÃO IV – DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

4.1. A participação no Pregão Eletrônico ocorrerá mediante digitação de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento dos documentos de habilitação e proposta de preços, observadas as condições definidas nesta Seção.

4.2. A proposta de preços, formulada de acordo com os Anexos I e II deste Edital e com as especificações detalhadas do objeto, e os documentos de habilitação, na forma disposta neste Edital, deverão ser anexados até a data e a hora marcadas para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

4.3. **Para os Grupos 1 e 2** - Após a divulgação deste Edital no endereço eletrônico, a licitante deverá consignar, em campo adequado do sistema eletrônico, **o valor de cada item que compõe o grupo cotado**, já inclusos os tributos, os fretes, as tarifas e as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação.

4.3.1. O sistema eletrônico fará automaticamente a soma dos valores de todos os itens que compõem o grupo cotado, para formação do valor total do grupo.

4.4. **Para o Item 5** - Após a divulgação deste Edital no endereço eletrônico, a licitante deverá consignar, em campo adequado do sistema eletrônico, **o valor do item cotado**, já inclusos os tributos, os fretes, as tarifas e as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação.

4.5. Os valores deverão ser calculados com 2 (duas) casas decimais.

4.6. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

SEÇÃO V – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. No dia e hora indicados, o Pregoeiro abrirá a sessão pública na internet, mediante a utilização de chave de acesso e senha, no sistema Compras Governamentais, no sistema de Compras Governamentais.

5.2. A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3. As propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

5.4. As licitantes deverão acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VI – DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS

6.1. Após a abertura da sessão pública, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e:

- a) classificará aquelas que estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital; e

b) desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, registrando no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes e por qualquer interessado.

6.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

SEÇÃO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO MODO DE DISPUTA

7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, cujo modo de disputa será o aberto e fechado, e serão imediatamente informadas do recebimento e do respectivo horário de registro e valor, devendo observar o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, que deverá ser conforme o estipulado.

7.2. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

- a) as licitantes poderão oferecer lances sucessivos, conforme as regras estabelecidas neste Edital;
- b) cada licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- c) lances iguais serão ordenados por ordem cronológica de registro no sistema, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiramente.

7.3. O modo de disputa será aberto e fechado, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme critério de julgamento adotado neste Edital.

7.4. A etapa aberta de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

7.5. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.6. Findo o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento desse prazo.

7.6.1. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento do prazo.

7.7. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 7.5 e 7.6, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantagem para a Administração e:

- a) em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei n. 14.133/2021;
- b) empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata a letra “a” deste item; e
- c) **para o Item 5** - em caso de participação de Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte se aplica o disposto na Seção IX deste Edital.

7.8. Durante a sessão pública deste Pregão, as empresas licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.9. Os lances levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade das empresas que os apresentaram, não lhes cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.10. Nessa fase, o lance poderá ser excluído pela licitante que o ofertou ou pelo Pregoeiro, nas condições previstas nos §§ 2º e 3º do art. 21 da Instrução Normativa n. 73/2022 - SEGES.

7.11. Na hipótese de o sistema eletrônico, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, desconectar-se para o órgão promotor da licitação e permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.12. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão promotor da licitação, a sessão pública será suspensa, e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.13. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

7.14. A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração ou não atender às exigências deste Edital.

7.15. Nas mesmas condições do item anterior, se necessário, o Pregoeiro solicitará à licitante mais bem classificada que, no prazo mínimo de até 2 (duas) horas, envie proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado e, se necessário, os documentos complementares.

7.16. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

SEÇÃO VIII – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, a empresa licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar em formato digital, via sistema, no prazo de até 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro, proposta de preços ajustada ao menor lance final ofertado ou valor negociado, elaborada de acordo com este Edital e seus Anexos, assim como anexar os documentos complementares que sejam solicitados pelo Pregoeiro.

8.2. O prazo previsto no item 8.1 poderá ser prorrogado por solicitação da licitante ou de ofício pelo Pregoeiro.

8.3. A empresa licitante deverá observar em sua proposta de preços as especificações do objeto ofertado, evitando a simples cópia do teor das especificações constantes do Anexo I deste Edital – Termo de Referência.

8.4. A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa e formulada em conformidade com as condições deste Edital, e dela deverão constar:

- a) identificação da empresa licitante, assinatura do representante da proponente e referência a esta licitação;
- b) descrição clara do objeto cotado, com indicação de quantidade, marca e modelo, se for o caso, de acordo com as especificações constantes do Anexo I deste Edital – Termo de Referência;
- c) indicação única de preço para o item cotado, com exibição do valor unitário e total com duas casas decimais, conforme o lance final respectivo;
- d) prazo para a entrega dos objetos, nos termos do item 2 do Anexo I deste Edital - Termo de Referência;
- e) prazo de garantia contra defeitos de fabricação, nos termos do item 3 do Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

f) **para o Item 5** - documentação oficial do fabricante com especificação técnica detalhada, comprovando que os equipamentos constantes na proposta de preços atendem os requisitos técnicos e funcionalidades exigidas no Termo de Referência. Considera-se documentação oficial do fabricante:

f.1) catálogo, *folder*, certificado, manual ou outro documento técnico elaborado pelo fabricante que viabilize a análise das especificações do objeto ofertado, preferencialmente em língua portuguesa; e

f.2) documento extraído de consulta realizada pela Internet na página oficial do fabricante. Nesse caso, deverá ser indicado o endereço eletrônico do fabricante, com menção à página em que consta a informação apresentada.

8.5. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam as empresas licitantes liberadas dos compromissos assumidos, sem prejuízo da eventual possibilidade de prorrogação do prazo de validade.

8.6. O preço proposto no lance final será fixo e irrevogável e nele deverão estar incluídos os tributos, os fretes, as tarifas e os demais encargos necessários à execução do objeto.

8.7. **Para os Grupos 1 e 2** - Finda a disputa, a aceitação será para a totalidade do grupo, não sendo possível aceitar parte do grupo, o mesmo ocorrendo nas demais fases de habilitação, adjudicação e homologação.

8.8. O Pregoeiro examinará a proposta ajustada ao menor lance quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

8.9. Será recusada a proposta de preços que apresentar valor unitário para o item cotado superior ao estabelecido no Anexo I deste Edital – Termo de Referência.

8.10. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista na licitação, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

8.11. A aferição da exequibilidade da proposta seguirá as regras definidas no art. 59 da Lei n. 14.133/2021.

8.12. Será desclassificada a proposta que apresentar valores irrisórios ou iguais a zero.

8.13. Se a proposta não for aceitável ou se a empresa licitante deixar de enviá-la, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração daquela que atenda aos requisitos deste Edital.

SEÇÃO IX – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE PARA O ITEM 5

9.1. Considerar-se-á empate quando Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte ofertar proposta igual ou até 5% superior à proposta classificada em primeiro lugar, desde que estão não tenha sido apresentada por Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte.

9.2. O sistema eletrônico procederá da seguinte forma:

- a) classificação das propostas de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se enquadrem na situação prevista no item 9.1;
- b) convocação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentou a menor proposta dentre as classificadas na forma da alínea anterior para que, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresente uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, para o desempate, situação em que será classificada em primeiro lugar; e
- c) não sendo apresentada proposta pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na situação da alínea anterior, ou não ocorrendo a regularização fiscal e trabalhista na situação do item 11.3, ou, ainda, não ocorrendo a contratação, serão convocadas, na ordem e no mesmo prazo, as propostas remanescentes, classificadas na forma do item 9.1, “a”, para o exercício do mesmo direito.

9.3. Caso não ocorra a contratação ou a situação prevista no item 9.1 e suas alíneas, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

9.3. As regras previstas nos itens 9.1 e 9.2 não prejudicarão a aplicação dos dispostos nos arts. 45 e 46 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.4. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

9.4.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.4.2. A negociação será conduzida pelo Pregoeiro e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

SEÇÃO X – DA HABILITAÇÃO

10.1. Encerrada a fase de julgamento da proposta, a empresa licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar em formato digital a documentação exigida, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro.

10.2 O prazo previsto no item 10.1 poderá ser prorrogado por solicitação da licitante ou de ofício pelo Pregoeiro.

10.3. A habilitação será verificada após o encerramento da fase de julgamento da proposta, quando serão avaliados, nos documentos anexados pela licitante, o que se segue:

10.3.1. Os documentos relativos às habilitações Jurídica, Fiscal, Trabalhista e Econômico-Financeira poderão ser substituídos por consulta ao SICAF, se disponíveis.

10.3.1.1. Habilitação Jurídica:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, quando se tratar de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva; e

c) decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

10.3.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Economia;

b) inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;

d) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

e) Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; e

g) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88.

10.3.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

a) certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante ou instância judicial competente;

a.1) no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação; e

b) as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte devem apresentar declaração dispondo que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

10.3.1.4 Qualificação Técnica:

a) **para o Item 5** - Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a licitante forneceu a contento máscaras faciais inteiras, em quantidade igual ou superior a 11 (onze) unidades, devendo o(s) documento(s) conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o STF possa valer-se para manter contato com os declarantes.

***Justificativa:** a exigência de Atestado de Capacidade Técnica visa prevenir a Administração de contratar empresa incapaz de executar o objeto, pois, pelo princípio da cautela, o gestor público deve adotar todos os meios a fim de resguardar o interesse público. Tal exigência, portanto, possibilita que uma licitante demonstre experiência anterior na execução de serviços equivalente em nível de complexidade ao objeto demandado, evitando, assim, futuros problemas na execução contratual.*

Dessa forma, o interesse público exige do administrador, por vezes, a fixação de condições mais rigorosas durante a fase de habilitação como forma de resguardar a qualidade do que se pretende contratar, por isso a exigência do Atestado de Capacidade Técnica.

Ante o art. 30, II, da Lei n.º 8.666/93, é pertinente que a Administração tenha garantias de capacidade da licitante para o fornecimento do objeto com qualidade. O entendimento jurisprudência caminha no mesmo sentido:

"Assim, conquanto seja certo que a lei não permite qualquer exigência que iniba a participação na licitação, também é correto afirmar que a Administração tem o dever de selecionar contratantes idôneos e capazes de satisfazer aos ditames do instrumento convocatório, valendo-se da fixação de "condições específicas que se revelem necessárias a comprovar a existência do direito de licitar", como defende Marçal Justen Filho em sua obra, Comentários a Licitação e Contratos Administrativos, 11ª edição, 2005. In: Acórdão TCU 513/2009 Plenário (Relatório e Voto do Ministro Relator)."

Ademais, a aquisição não se enquadra nas hipóteses de dispensa de licitação do art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Havendo a participação de consórcio de empresas, para efeito de habilitação econômico-financeira, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

10.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, haverá acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

10.5. Caso nos registros cadastrais conste documento vencido, a empresa licitante deverá encaminhar comprovante idêntico, juntamente com a documentação de habilitação, no prazo definido no item 10.1 deste Edital, sob pena de inabilitação.

10.6. No curso do procedimento, em especial por ocasião do ato de julgamento da habilitação, caso conste documento referente à regularidade fiscal ou trabalhista vencido, será realizada nova consulta ao SICAF ou ao site pertinente, para atualização dos prazos de validade.

10.7. As licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha restrição.

10.8. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas ou Empresas de Pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a contar do momento em que se declarar o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.9. A prorrogação do prazo previsto no item anterior poderá ser concedida a critério da Administração Pública, quando requerida pela licitante mediante apresentação de justificativa.

10.10. A não regularização da documentação no prazo previsto neste Edital implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

10.11. A empresa licitante que apresentar documentação em desacordo com este Edital será inabilitada.

10.12. Será declarada vencedora a licitante que apresentar o **menor preço para os Grupos 1 e 2 e para o Item 5** e atender às exigências fixadas neste Edital.

SEÇÃO XI – DOS RECURSOS

11.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer durante a sessão pública, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará decadência do direito de interpor recurso.

11.2.1. Os recursos poderão ser acolhidos somente após a verificação dos requisitos de admissibilidade, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação por parte da licitante.

11.3. A recorrente deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

SEÇÃO XII – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

12.2. Na ausência de recurso, caberá ao Pregoeiro encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor adjudicação e homologação.

SEÇÃO XIII – DA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. Depois de homologado o resultado da licitação objeto deste Edital, o STF convocará a Adjudicatária, durante a validade da proposta, para assinatura, preferencialmente por meio eletrônico, do instrumento contratual, o que se dará em até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei n. 14.133/2021.

13.2. Impreterivelmente, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis contados da data da convocação feita pelo STF, a empresa licitante vencedora deverá realizar o cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do STF, no link https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0, mediante observância do disposto na Instrução Normativa STF 203/2015, para fins de assinatura do Contrato por meio eletrônico.

13.3. A assinatura do Contrato está condicionada à verificação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa licitante vencedora.

13.4. É facultado à Administração, quando a Adjudicatária não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outra empresa licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo após negociação do preço ofertado e aceitação da proposta de preços, se atendidos os requisitos de habilitação, observadas as regras previstas no art. 90 da Lei n. 14.133/2021.

SEÇÃO XIV – DAS SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- f) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14,133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes e/ou aos Adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) multa;
- b) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; e

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. Para as infrações previstas nas alíneas "a", "b" e "c" (item 14.1), a multa será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do Contrato lícitado.

14.4.1. Para as infrações previstas nas alíneas "d", "e", "f", "g" e "h" (item 14.1), a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato lícitado.

14.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" (item 14.1), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertence o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" (item 14.1), bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "a", "b" e "c" (item 14.1) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita na alínea "c" (item 14.1), caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e a sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação.

14.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a Adjudicatária para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, o qual deverá ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

SEÇÃO XV – DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

15.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública desta licitação, qualquer pessoa poderá impugnar este ato convocatório mediante petição a ser encaminhada ao endereço eletrônico cpl@stf.jus.br.

15.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

15.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

15.4. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente no endereço eletrônico cpl@stf.jus.br.

15.5. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

SEÇÃO XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. Este Edital está disponível aos interessados na internet, para download, nos endereços eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e www.stf.jus.br.
- 16.2. Havendo divergência entre a especificação do objeto constante do Portal de Compras do Governo Federal e a descrição deste Edital, prevalecerá a discriminada neste Edital.
- 16.3. Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 16.4. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos à licitação.
- 16.5. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e as demais informações relativas à sessão pública desta licitação constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.
- 16.6. Sem prejuízo das disposições contidas no Título III da Lei n. 14.133/2021, o presente Edital e a proposta da Adjudicatária serão partes integrantes do Contrato.
- 16.7. O Pregoeiro poderá, na fase de julgamento e da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e da validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível às licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 16.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 16.9. O Pregoeiro ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.
- 16.10. Toda comunicação oficial ocorrerá por e-mail, pelo Portal de Compras do Governo Federal ou por publicação, nos termos da legislação.
- 16.11. O Pregoeiro ou a autoridade superior poderá promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Aquisição de materiais de proteção e segurança, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ADMITIDO (R\$)	VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO (R\$)
1	1	Un	20	Capacete antitumulto, de proteção para a cabeça contra trauma contuso, para uso policial em atividades de controle de distúrbio (OCD) e desenvolvido para esse finalidade, não podendo ser adaptado de outras atividades, com as seguintes especificações: a) casco: o casco deverá ser uma peça única, na cor preta, confeccionado em plástico ABS (acrilonitrila-butadieno-estireno) de alta resistência, para a proteção da cabeça do usuário, apresentando projeções laterais destinadas a proteger orelhas e permitir o uso de fones de ouvido, abafadores e combinados de equipamentos de comunicação. Além disso, deverá ser arrematado, em toda sua borda, por perfil de borracha; deverá ter as fixações para o sistema interno, viseira, ventilação interna e o sistema de comunicação. Deve também manter suas características, não deformando com a ação de intempéries e não apresentar amassados, trincas e outras possíveis não conformidades provenientes de fortes impactos de diferentes origens. O casco do capacete deverá apresentar alta resistência à perfuração por objetos pontiagudos e alta capacidade de absorção de energia do impacto, de modo a proporcionar proteção ao crânio. O capacete deverá possuir a inscrição "STF", na parte de trás do casco, na fonte <i>arial black</i>, na cor cinza, e a inscrição "POLÍCIA JUDICIAL", na parte da frente do casco, na fonte <i>arial black</i>, na cor cinza; b) conjunto de suspensão: o conjunto de suspensão do capacete antitumulto é composto por almofadas de topo e carneira, sendo: b.1) almofada de topo: com o intuito de ampliar a capacidade de absorção de impactos e proporcionar conforto ao usuário, será aplicada, entre casco e o sistema de suspensão, uma almofada, confeccionada de material EVA (etileno-vinil-acetato), na parte superior central da face interna do casco, orelhas e nuca;	528,83	10.576,60

			b.2) carneira: a carneira será composta por um apoio de cabeça (acessório de regulagem da profundidade do capacete em relação ao crânio do usuário) e a carneira propriamente dita (sistema de ajuste que proporciona a regulagem de acordo com a anatomia do crânio de cada usuário); b.2.1) o acessório de regulagem da profundidade do capacete em relação ao crânio do usuário deve possuir formato peculiar, com extremidades confeccionadas em material sintético, e o centro, em malha aerada. Esse acessório deve ainda possuir, em suas extremidades, tiras de material 100% poliamida com, no mínimo, 25 mm largura. Nessa tira de poliamida, será fixada uma tira de velcro argola de, no mínimo, 25 mm de largura, seguida de uma tira de velcro gancho de, no mínimo, 25 mm de largura. Esse sistema possibilitará que se conecte as laterais do casco; b.2.2) para conectar essas tiras, em cada lateral, será aplicado um passante de, no mínimo, 25 mm de plástico, fixado por parafuso com arruela; este passante, por sua vez, também se conecta com a carneira; b.2.3) o sistema de ajuste da regulagem de acordo com a anatomia do crânio do usuário será confeccionado em plástico de alta resistência à ruptura, moldado no sentido horizontal, com catraca interna para regulagem por meio de botão rotativo. Esse botão deverá ser autoajustável e ficar localizado na parte traseira do casco (altura da nuca). Esse sistema deverá ser preso pelos passadores laterais (os mesmos destinados a fixar o acessório de regulagem da profundidade do capacete); b.2.4) a carneira deverá ser revestida de couro macio e antialérgico, para conforto em todo o contorno do crânio. Nas laterais esquerda e direita, deverá possuir almofada revestida do mesmo couro utilizado para a carneira, proporcionando conforto ao usuário. Essa almofada deverá ser fixada à carneira por meio de fitas de poliamida de 20 mm, que possuirão, por sua vez, aplicação de velcros gancho e argola; b.2.5) o sistema de fixação e ajuste do capacete antitumulto é composto de jugular com queixeira (porta queixo) em material termoplástico emborrachado, flexível e ergonômico, permitindo que o usuário ajuste o capacete de acordo com a necessidade e não permitindo o deslocamento do capacete no momento do uso; b.2.6) o sistema da jugular com queixeira será composto de fita de poliamida de, no mínimo, 20 mm, fixada nas laterais internas por parafuso com arruela metálica. Receberá do lado direito de quem veste a aplicação de queixeira confeccionada em material termoplástico injetado, ergonômico e flexível, possuindo formato de concha, apresentando um lado côncavo e outro convexo, com três furos de ventilação e, na ponta dessa fita, uma fivela de engate. No lado esquerdo de quem veste receberá um engate rápido de fácil soltura (que se conectará à fivela da fita posicionada do lado direito de quem veste). Para a regulagem do sistema de jugular no casco será aplicada uma fita de poliamida com, no mínimo, 20 mm de largura, fixada por meio de costura nas fitas de poliamida das laterais esquerda e direita e transpassada por meio de passante de, no mínimo, 20 mm, fixada por meio de parafuso e porca na parte traseira interna do capacete. O protetor de nuca será confeccionado em EVA (etileno-vinil-acetato) de 6 mm de espessura revestido com tecido de náilon de alta tenacidade tipo cordura. Serão aplicadas três costuras na posição vertical e uma costura na posição horizontal. A fixação desse acessório ao capacete é feita por 4 (quatro) botões de pressão, sendo o lado macho do botão aplicado na parte inferior do capacete e o lado fêmea aplicado no protetor ou por zíper; c) viseira: a viseira será confeccionada em policarbonato com curvatura horizontal, acompanhando o formato frontal do casco. Deverá ser transparente, sem causar distorções da imagem para o usuário. A viseira deverá ser fixada ao casco do capacete por meio de um arco de alumínio que possui, na sua parte superior, uma borracha que acompanha o movimento basculante da viseira. As duas laterais devem possuir um sistema com 3 (três) estágios de posicionamento que possibilita o movimento da viseira. Em cada estágio ocorre o travamento da posição, o que possibilita ao usuário movimentar-se sem que a viseira saia da posição definida.		
2	Un	20	Escudo antitumulto, com as seguintes especificações: a) deverá ter alta absorção de impacto, composto por duas peças: a principal, que é formada pelo escudo propriamente dito, composto pela placa frontal, e a secundária, que é composta pela placa interna, que tem por objetivo uma alta absorção e dissipação da energia após impactos na placa frontal, proporcionando conforto ao usuário em operações de controle de distúrbios civis; b) deve possuir, no máximo, 4,5 kg; c) placa externa confeccionada em chapa de policarbonato termoformado, com espessura aproximada de 2 mm, medindo 1.000 mm de altura por 570 mm de largura, sendo a curvatura com comprimento de 600	1.386,25	27.725,00

				mm e tolerância de +/- 10 mm; d) placa interna para dissipar a energia proveniente de impactos, medindo 1.000 mm de altura por 570 mm de largura, sendo a curvatura com comprimento de 600 mm e tolerância de +/- 10 mm, confeccionada de policarbonato termo moldado com aproximadamente 3 mm de espessura, com apoio para o braço posicionado a 45° em relação ao conjunto; d.1) com chapa de EVA macia, de 5 mm de espessura, com formato oval, colada abaixo do punho, que será fixada na transversal, para proteção ao dorso da mão. Será fixada por aproximadamente 16 parafusos de ferro zincado, rosca 3/16", com cabeça abaulada, e porca do mesmo material torneada de 7 mm de diâmetro por 12 mm de comprimento com aba cônica. Os parafusos receberão duas arruelas de funileiro de ¼", que ficarão posicionadas entre a cabeça do parafuso e o verso da placa, servindo de base para a arruela de borracha. A placa frontal deverá ter amortecedor de borracha EVA macia, de 35 mm de diâmetro por 20 mm de altura, com o escopo de dissipar energia aliviando a tensão proveniente de impactos sofridos pelos escudos. Os orifícios de passagem das porcas, na placa interna, serão revestidos com ilhós de latão na cor preta, aumentando a resistência à ruptura. Deverá ter dois punhos confeccionados em borracha nitrílica de boa qualidade, com alma de alumínio, sendo fixado o conjunto por parafusos de aço inox sextavado de rosca de ¼", com uma arruela de funileiro de ¼". Próximo à extremidade da lateral esquerda, deverá ter um gancho (tipo anzol), confeccionado em neoprene, alma de termoplástico de poliacetal inquebrável, revestido em couro natural, fixado ao conjunto por parafusos de aço zincado de cor preta, de ¼" e arruela de funileiro de ¼". Deverá ser afixada na frente do escudo, por meio de fita adesiva de vinil autoadesiva, a impressão feita com tinta vinílica com inscrição: “POLÍCIA JUDICIAL”, na fonte <i>arial black</i> , na cor cinza, centralizado e com fundo na cor preta; e) acondicionamento: em saco de tecido na cor preta com cordão de fechamento com duas alças para transporte. O saco deve apresentar os dizeres “POLÍCIA JUDICIAL”, na cor cinza.			
VALOR MÁXIMO ADMITIDO PARA O GRUPO 1						38.301,60	
2	3	Un	20	Bastão modelo Tonfa , com as seguintes especificações: a) produzida em um único molde; b) comprimento do cabo: 12 cm; c) comprimento total: 58 cm; d) diâmetro: 35 mm; e) peso aproximado: 545 g; f) cor preta; g) aplicação policiamento; e h) material em polímero.	36,49	729,80	
	4	Un	20	Porta Tonfa , com as seguintes especificações: a) com argola e passador de cinto de 5.5 cm, confeccionado em tecido de polímero; b) trava de segurança, evitando a queda da tonfa; c) comprimento: 8.5 cm; d) largura: 7.5 cm; e) peso: 86 g; f) fixação no cinto através de trava modelo clips, não é necessário retirar o cinto para remover o porta tonfa; e g) cor: preto.	44,00	880,00	
VALOR MÁXIMO ADMITIDO PARA O GRUPO 2						1.609,80	
ITEM	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO			VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ADMITIDO (R\$)	VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO (R\$)

5	Un	22	Máscara facial inteira, para uso em proteção contra gases, vapores e poeiras tóxicas, com as seguintes especificações: a) produzida em borracha Hycar, composto de elastômero e borracha injetada, macia e modelável ao rosto do usuário; b) cor: preta; c) peso: o peso da máscara sem filtros não deve ser superior a 550g, que deve ser a média dos pesos de diferentes tamanhos de máscara; d) propriedades magnéticas: os materiais usados devem ser não-magnéticos de modo que a máscara não interfira na operação de compassos magnéticos; e) estanqueidade: a máscara deve ser estanque antes e depois dos testes para, ao menos, colapso, força mecânica, explosão e resistência ao fogo; f) colapso da máscara: a máscara, com um filtro CBRN típico, não deve colapsar devido à pressão induzida por inalação de fluxo de ar de 350 l/min; g) resistência mecânica dos acoplamentos da máscara: a máscara deve aguentar uma força mecânica de 100N para o arnês e 250N para conexão do filtro; h) resistência a explosões: a máscara deve ser capaz de aguentar os efeitos de explosões causadas pelo disparo de armas; i) resistência à inalação: a resistência à inalação da máscara sem filtros não deve ser maior que 0.5 mbar a 30 L/min, 1.5 mbar a 90 L/min e 3.5 mbar a 160 L/min; j) resistência à exalação: a resistência à exalação da máscara vestida não deve ser superior a 0.3 mbar a 30 L/min, 1 mbar a 90 L/min e 2 mbar a 160 L/min; k) transmissão de luz: a(s) lente(s) deve(m) proporcionar a transmissão de iluminação de > 90%; l) embaçamento: a(s) lente(s) deve(m) resistir ao embaçamento de < 2%; m) desvio prismático: a(s) lente(s) não deve(m) superar o desvio prismático vertical de ± 0.18 dioptrias e a soma algébrica do desvio horizontal entre os dois pontos centrais não deve exceder +0.50 (base para fora) ou -0.18 (base para dentro) dioptrias; n) distorção: a(s) lente(s), sem lentes sobressalentes, devem ter o mínimo de distorção através do campo visual; o) resistência à quebra: a(s) lente(s) deve(m) resistir à quebra e não receber fraturas ou penetração de objetos de impactos como de uma bola de aço (22 mm diâmetro, 43.8g aprox) lançada de uma altura de 130 cm em direção às lentes montadas na máscara na posição como é vestida; p) resistência à abrasão: as lentes devem resistir à abrasão. O embaçamento deve ser de menos de 3% após o teste de abrasão, medida em uma placa do material da lente; q) proteção contra partículas de alta velocidade: as lentes da máscara devem aguentar o impacto de uma bola de aço de 6 mm de diâmetro nominal com 0.86 g de massa mínima atingindo a lente a uma velocidade de 120 m/s. Quando utilizada com a lente sobressalente, a lente/lente sobressalente devem aguentar uma bola de aço atingindo a velocidade de 190 m/s; r) resistência dos materiais à infiltração: os materiais da peça facial devem ser resistentes à infiltração por agentes líquidos. A infiltração acumulada depois de 36 horas deve ser menos de 4000ng/cm² por líquido HD e menos de 1250 ng/cm² para GD engrossado; s) vida útil: a máscara deve ter vida útil em embalagem de armazenamento de ao menos 10 anos; t) lente/visor: flexível, confeccionado em Uretano, soldado eletronicamente na estrutura da máscara, permitindo visão panorâmica e periférica de até 180° graus, sem apresentar distorções visuais; u) fixação: através de aranha de seis pontos, confeccionada em nylon elástico na cor preta e não refletivo. Todas as tiras da aranha se cruzam na parte traseira e são costuradas para formarem um ponto forte que evita que as tiras escorreguem e prejudiquem a selagem; v) fixação do filtro: sistema de rosqueamento; x) válvula de exalação: localizada na parte frontal-inferior. No interior da máscara deverá haver dispositivo confeccionado em silicone na cor preta, com objetivo de direcionar a exalação para o exterior da máscara. Deverá, ainda, possuir na parte interna, um defletor para distribuição equalizada do ar inalado. Há que permitir o uso e encaixe perfeito com capacetes balísticos e oferece flexibilidade total para ajuste em qualquer formato de rosto, resultando em selagem perfeita; e w) bolsa de transporte: deve proporcionar proteção à máscara e outros acessórios contra avarias de condições passíveis de serem encontradas em situações operacionais, incluindo choque durante o trânsito, imersão temporária, poeira, água salgada, fumaça, fungos, e óleos de petróleo e lubrificantes. Observação: Cada máscara deverá ser acompanhada de 2 (dois) filtros, com as seguintes especificações:	4.308,83	94.794,26
---	----	----	---	----------	-----------

		a) o corpo do filtro construído em resina deverá ser facilmente descontaminado; b) deverá possuir indicador de umidade ou mecanismo similar que permita ao operador verificar a olho nu o grau de saturação do filtro e a necessidade de substituição do mesmo; c) combinado químico - mecânico para uso contra agentes químicos e biológicos, Classe 1 - Multigás (ácido clorídrico, ácido fluorídrico HF, amônia, cloro, dióxido de cloro, dióxido de enxofre, formaldeído, gás sulfúrico HIS, multilamina, vapores orgânicos + P3) gases para Operações de Controle de Distúrbios-CS/CN/OC, (ABNT/NBR nº 13.696/2005 e 13.697/1996); d) deverá oferecer 24 (vinte e quatro) horas de proteção continua a exposição ao CS, CN, e OC; e) o filtro deverá satisfazer os critérios pertinentes especificados pelo NIOSH 42CFR84 para a eficácia na remoção de agentes CS/CN/OC em aerossol e forma de vapor; f) cada filtro deverá trazer de forma indelével as seguintes informações: nome do fabricante, data de fabricação, validade, nível de proteção e o lote de fabricação. A vida útil do filtro deve ser de, no mínimo, 05 (cinco) anos; g) a fixação do filtro deverá ser por rosqueamento; e h) todas as demais características devem ser compatíveis para utilização conjunta com a máscara contra gases descrita acima. Marca de Referência: Respirador BLS400/3 similar ou de melhor qualidade.	
VALOR MÁXIMO ADMITIDO PARA O ITEM			94.794,26
VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO PARA A CONTRATAÇÃO			134.705,66

2. PRAZO, LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

2.1. **Para os Grupos 1 e 2** - Prazo de entrega de até 30 (trinta) dias, a contar do 1º dia útil posterior a data da confirmação do recebimento, pela CONTRATADA, da nota de empenho que será enviada por e-mail ou outro meio de contato que tenha sido previamente disponibilizado.

2.2. **Para o Item 5** - Prazo de entrega de até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato.

2.3. Os objetos devem ser entregues, em dias úteis, das 9h às 18h, na Gestão de Material do STF (almoxarifado), localizada no subsolo do Anexo I do Supremo Tribunal Federal, Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, CEP: 70.175-900, Fone: (61) 3217-3114.

3. GARANTIA

3.1. O prazo de garantia dos bens, contra defeitos de fabricação, deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo.

3.2. A garantia será prestada com vistas a manter os bens fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.

3.3. Os produtos que apresentarem vícios ou defeitos no período de vigência da garantia deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso e originais.

3.4. Durante o período de garantia, a CONTRATADA, independentemente de ser ou não fabricante do objeto, obriga-se a substituir, sem ônus para o STF, o objeto que apresentar defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do 1º dia útil posterior à data de confirmação do recebimento da comunicação.

3.5. A garantia legal ou a garantia do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

3.6. O custo referente ao transporte dos bens cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

4.2. Entregar os bens, objeto deste termo de referência, novos, sem uso e que estejam em linha de produção, vedado o uso de material improvisado, peças adaptadas ou recondicionadas. Seus manuais de operação em língua portuguesa impressos e/ou em mídias eletrônicas.

- sentido.
- Federal.
- 4.3. Comunicar ao STF, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a entrega do objeto.

4.4. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido na proposta.

4.5. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na entrega do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo STF.

4.6. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do STF, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse

4.7. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio do STF ou de terceiros, decorrente deste processo aquisitivo.

4.8. Manter, durante todo o processo licitatório, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.9. Entregar o manual do usuário, com uma versão em português e a relação da rede de assistência técnica autorizada.

4.10. É vedada a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações de que os profissionais alocados tenham tomado ciência em razão do objeto contratado, sem o consentimento, por escrito, do Supremo Tribunal

5. SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a subcontratação.

6. SANÇÕES

- 6.1. A CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- a) advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante, tais como descumprimento de exigências formais que não afetem diretamente o objeto contratado;
- b) multa:

b.1) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, calculado sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após este prazo será considerado inexecução parcial, no caso de entrega inferior a 100% (cem por cento) do objeto, ou total, no caso de não ser entregue parte nenhuma do objeto, conforme o caso;

b.2) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, calculado sobre o valor referente ao respectivo item, no caso de atraso para substituição ou reparo do objeto que apresentar defeito de fabricação durante o período de garantia, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após este prazo será considerado inexecução parcial;

b.3) 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do objeto, incidindo ainda a sanção constante da alínea “d”;

b.4) em caso de inexecução parcial, a multa será no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à parcela inadimplida, incidindo ainda a sanção constante da alínea “c”;

c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF por 4 (quatro) meses se der causa à inexecução total; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

ANEXO II DO EDITAL – MODELOS

A) PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Eletrônico n. 100/2023

GRUPO	ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	...	...		(numeral)	(numeral e por extenso)
	2	...	...		(numeral)	(numeral e por extenso)
2	3	...	...	...	(numeral)	(numeral e por extenso)
	4	...	...	...	(numeral)	(numeral e por extenso)

TOTAL					(numeral e por extenso)
ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
5	...	...	...	(numeral)	(numeral e por extenso)
TOTAL					(numeral e por extenso)

B) DADOS PARA PREENCHIMENTO DO CONTRATO

1. Razão Social da empresa (conforme CNPJ):
.....

2. Endereço-sede da empresa e CEP:
.....

3. CNPJ:

4. Contatos (telefone, e-mail):
.....

5. Dados do(a) Sócio(a) / Procurador(a) habilitado a celebrar contratos pela empresa (se Procurador(a) juntar instrumento de Procuração atualizado) (Juntar cópia(s) do RG / CPF):

Nome (completo):
RG:..... CPF:.....

Nome (completo):
RG:..... CPF:.....

ANEXO III DO EDITAL – CONTRATO

CONTRATO N.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE 22 (VINTE E DUAS) MÁSCARAS FACIAIS INTEIRAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E A EMPRESA (Pregão Eletrônico n. 100/2023 - Processo Administrativo Eletrônico n. 005068/2023)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 00.531.640/0001-28, neste ato representado pelo seu Sr., RG-SSP/___, CPF, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa com sede no, CNPJ, telefone, *e-mail*, neste ato representada por seu Sr., RGe CPF, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, com fundamento na Lei n. 14.133/2021, com suas alterações, observando-se o contido no **Processo Administrativo Eletrônico n. 005068/2023** e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente Contrato é a aquisição de 22 (vinte e duas) máscaras faciais inteiras, observados o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrariem.

DA FORMA DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O fornecimento do objeto do presente instrumento será integral, em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) proporcionar as condições necessárias ao cumprimento, pela **CONTRATADA**, do objeto desta contratação;
- b) prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato;
- c) comunicar à **CONTRATADA**, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade constatada no cumprimento do objeto deste Contrato, determinando, de imediato, a adoção de medidas necessárias à solução dos problemas;
- d) acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto desta contratação; e
- e) efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste ajuste.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os objetos contratados em até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura deste contrato;
- b) entregar o objeto adjudicado, observando as condições estipuladas no Edital, no Termo de Referência, na proposta, neste Contrato e na nota de empenho;
- c) comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do objeto;
- d) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato;
- e) comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação no fornecimento do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**;
- f) manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- h) cumprir todas as obrigações elencadas no **item 9** do Termo de Referência - Anexo I deste Contrato;
- i) ter ciência de que é vedada a reprodução, a divulgação ou a utilização de quaisquer informações de que a **CONTRATADA** tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**; e
- j) efetuar, sem ônus para o STF, a substituição ou reparo do objeto que apresentar defeito de fabricação, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar d1 1º (primeiro) dia útil posterior à data de confirmação do recebimento da comunicação.

DO VALOR

CLÁUSULA QUINTA – O valor do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), fixo e irrevogável, observado o Anexo deste Contrato.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O objeto deste Contrato será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega do objeto, pelo STF, para posterior conferência de sua conformidade com o pedido. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" da nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação ao Termo de Referência, à proposta e à nota de empenho, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

Parágrafo primeiro- O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo segundo – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro – O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal, quando mantidas as condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**, que deverá apresentar ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro – A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste Contrato.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, no Contrato - ou caso observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento - será devolvida à **CONTRATADA**, e nesse caso o prazo previsto na Cláusula Sétima será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo terceiro – O prazo para pagamento poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo quarto – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo quinto – O Supremo Tribunal Federal disponibiliza na internet informações sobre pagamentos realizados e tributos recolhidos de seus fornecedores. Acesse www.stf.jus.br, clique em Transparência, depois em Gestão Orçamentária e selecione: Dados Diários da Despesa. O usuário precisa informar o número do CNPJ e o número do documento fiscal para acessar essas informações.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data da efetiva realização.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – O Contrato terá vigência de 15 (quinze) meses, a contar da data de sua assinatura.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DEZ – Os preços contratados poderão ser reajustados, após solicitação da **CONTRATADA**, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do IPCA/IBGE ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta ou do último reajuste.

Parágrafo primeiro – Os efeitos financeiros do reajuste serão reconhecidos a partir das datas definidas nesta Cláusula.

Parágrafo segundo – O reajuste deverá ser solicitado antes do término da atual vigência deste Contrato, sob pena de preclusão.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA ONZE – A **CONTRATADA** ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

a.1) a sanção de advertência será aplicada por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**, tais como o descumprimento de exigências formais que não afetem diretamente o objeto contratado;

b) multa;

b.1) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, calculado sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após este prazo será considerado inexecução parcial, no caso de entrega inferior a 100% (cem por cento) do objeto, ou total, no caso de não ser entregue parte nenhuma do objeto, conforme o caso;

b.2) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, calculado sobre o valor referente ao respectivo item, no caso de atraso para substituição ou reparo do objeto que apresentar defeito de fabricação durante o período de garantia, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após este prazo será considerado inexecução parcial;

b.3) 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, incidindo ainda a sanção constante da alínea “d”;

b.4) em caso de inexecução parcial, a multa será no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à parcela inadimplida, incidindo ainda a sanção constante da alínea “c”;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

c.1) o impedimento será aplicado ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas a inexecução parcial, inexecução total ou retardamento da execução, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertence o órgão ou entidade, pelo prazo 4 (quatro) meses.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Parágrafo único – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DOZE – A despesa decorrente da contratação correrá à conta do Programa de Trabalho 02.061.0033.6359.5664 – Apreciação e Julgamento de Causas no STF, na natureza de despesa 33.90.30 – Material de Consumo, consignado ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União, tendo sido emitida a Nota de Empenho n., datada do dia __/__/____.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA TREZE – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, conforme as hipóteses previstas na Lei n. 14.133/2021, mediante notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo primeiro – Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação, desde que a execução deste Contrato não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

Parágrafo segundo – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA QUATORZE – O extrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial, conforme dispõe o art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA QUINZE– Aplicam-se à execução do presente Contrato a Lei n. 14.133/2021 e as demais legislações pertinentes.

DO FORO

CLÁUSULA DEZESSEIS – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

Brasília-DF.

ANEXO I AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE 22 (VINTE E DUAS) MÁSCARAS FACIAIS INTEIRAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E A EMPRESA (Pregão Eletrônico n. 100/2023 - Processo Administrativo Eletrônico n. 005068/2023)

TERMO DE REFERÊNCIA (2353610)

ANEXO II AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE 22 (VINTE E DUAS) MÁSCARAS FACIAIS INTEIRAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E A EMPRESA (Pregão Eletrônico n. 100/2023 - Processo Administrativo Eletrônico n. 005068/2023)

PROPOSTA DE PREÇOS



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Quadrado De Moraes, ASSESSOR-CHEFE**, em 06/11/2023, às 16:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Kazuaki Fusissava, SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTRATAÇÕES**, em 14/11/2023, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2363596** e o código CRC **226373C7**.

Criado por anne.souza, versão 144 por anne.souza em 06/11/2023 15:25:59.